DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5355/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14831/2014
PROTOCOLO	**:** 1535941
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2014
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR	**:** R$ 110.200,00 (CENTO E DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 034/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 059/2014, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Toyota do Brasil Ltda.***, visando a aquisição de um veículo tipo ambulância de simples remoção, no valor de R$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-18170/2014 (Peça 24), opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o presente processo foi devidamente encaminhando ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2

DR.JOAOMJ-19414/2014 (Peça 26), opinando pela *regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Contrato Administrativo nº 034/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 059/2014, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Toyota do Brasil Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho os entendimentos exarados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 59/2014, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 034/2014, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Toyota do Brasil Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb